

**Proposta da Administração
Assembleia Geral Extraordinária de
15 de agosto de 2023**

**Proposta da Administração da Terra Santa Propriedades Agrícolas
Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 15 de agosto de 2023**

ÍNDICE

1 – OBJETO E ESCLARECIMENTOS INICIAIS

2 – PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

3 – ANEXO 1: PRIMEIRO PEDIDO DE CONVOCAÇÃO

4 – ANEXO 2: ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2023

5 – ANEXO 3: SEGUNDO PEDIDO DE CONVOCAÇÃO

6 – ANEXO 4: MANIFESTAÇÃO DE 25 DE JUNHO DE 2023

7 – ANEXO 5: ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2023

8 – ANEXO 6: INFORMAÇÕES SOBRE OS CANDIDATOS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Proposta da Administração da Terra Santa Propriedades Agrícolas

Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 15 de agosto de 2023

1 – OBJETO E ESCLARECIMENTOS INICIAIS

A Administração da **TERRA SANTA PROPRIEDADES AGRÍCOLAS S.A** (“Companhia”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”), apresenta a presente proposta (“Proposta”) a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada, em primeira convocação, em 15 de agosto de 2023, às 10h00 horas, de forma exclusivamente digital (“Assembleia”).

Em 15 de junho de 2023, a Companhia recebeu solicitação do acionista ESH Theta Master Fundo de Investimento Multimercado, por sua gestora ESH Capital Investimentos Ltda. (“Acionista Solicitante”), para a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos da alínea “c” do parágrafo único do artigo 123 da Lei das S.A. e do artigo 2º da Resolução da CVM nº 70, de 22 de março de 2022 (“Primeiro Pedido de Convocação”) (Anexo 1).

O Primeiro Pedido de Convocação e as matérias propostas para deliberação foram submetidas ao exame do Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada no dia 20 de junho de 2023, tendo o Conselho de Administração autorizado a convocação da Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre as matérias objeto do Primeiro Pedido de Convocação (Anexo 2).

Em 23 de junho de 2023, após a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do Primeiro Pedido de Convocação dentro do prazo legal, a Companhia tomou conhecimento de nova solicitação do Acionista Solicitante, agora requerendo a convocação de nova assembleia geral extraordinária com alteração das matérias requeridas pelo próprio Acionista Solicitante no Primeiro Pedido de Convocação (“Segundo Pedido de Convocação”) (Anexo 3). Em 25 de junho de 2023, o Acionista Solicitante enviou nova notificação reiterando o Segundo Pedido de Convocação (Anexo 4).

O Segundo Pedido de Convocação foi então submetido ao exame do Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada no dia 03 de julho de 2023, tendo o Conselho de Administração autorizado: (i) o cancelamento da Assembleia Geral Extraordinária que seria realizada no dia 26 de julho de 2023; e (ii) a convocação de nova Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 15 de agosto de 2023 para deliberar sobre as matérias indicadas no Segundo Pedido de Convocação (Anexo 5).

Com a finalidade de dar cumprimento à legislação em vigor, fica convocada a Assembleia, a fim de deliberar sobre a ordem do dia constante do edital de convocação, incluindo os três pontos abaixo, estritamente nos termos solicitados pelo Acionista Solicitante:

- (i) Prestação de esclarecimentos pela Administração da Companhia sobre questões relevantes, devidamente pormenorizadas na justificativa de ambos os pedidos de convocação de AGE;
- (ii) Nos termos do art. 120, da Lei nº. 6.404/76, a suspensão do exercício dos direitos políticos dos acionistas Bonsucex Holding S.A, Silvio Tini de Araújo, EWZ Brasil Fundo de Investimentos de Ações,

Proposta da Administração da Terra Santa Propriedades Agrícolas
Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 15 de agosto de 2023

EWZ Investments LLC, Demeter Fundo de Investimento em Ações, Demeter II Fundo de Investimento de Ações Investimento no Exterior, Gávea Macro Master Fundo de Investimento Multimercado, Gávea Macro Dólar Master Fundo de Investimento Multimercado, Gávea Macro II Master Fundo de Investimento Multimercado, Gávea Macro Plus Master Fundo de Investimento Multimercado e Bradseg GIF IV Fundo de Investimento Multimercado – Investimento no Exterior, em razão do descumprimento das obrigações legais consubstanciadas no dever de informar e no dever de lealdade, até que seja registrada a oferta pública de aquisição de saída do Novo Mercado requerida pelos Acionistas Controladores da TS Propriedades; e

- (iii) Com fundamento nos arts. 153 a 159 da Lei das S.A., propositura de ação de responsabilidade contra os administradores e ex-administradores da Companhia, especificamente Silvio Tini de Araújo, Renato Carvalho do Nascimento, Julio César de Toledo Piza Neto, Arlindo De Azevedo Moura, Carlos Augusto Reis de Athayde Fernandes José Humberto Prata Theodoro Júnior e Marcelo Lambrecht (a) por infração de seus deveres fiduciários, (b) pelos prejuízos causados ao patrimônio da Companhia em decorrência do recebimento de vantagem indevida e ilícita no âmbito da Operação em que a Companhia foi criada para viabilizar a aquisição do controle da operação agrícola da Terra Santa Agro S.A. pela SLC Agrícola S.A., (c) bem como pela perda patrimonial que vem sendo imposta à Companhia pela simultânea pactuação de arrendamentos das terras altamente cultiváveis da Companhia em prazos e condições lesivos à Companhia em favor da SLC.

A convocação da Assembleia nos termos acima solicitados não constitui nenhuma validação ou concordância de qualquer tipo por parte da Administração quanto à conveniência ou legalidade dos temas constantes da ordem do dia, bem como das notificações apresentadas pelo Acionista Solicitante em suporte ao seu pedido.

A responsabilidade pela legalidade das matérias acima submetidas à ordem do dia e os possíveis prejuízos que delas puderem decorrer compete integralmente ao Acionista Solicitante.

Além dos temas acima indicados, em 29 de junho de 2023, a Companhia foi informada do pedido de renúncia da Sra. Lucila Prazeres da Silva ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, conforme Comunicado ao Mercado da mesma data.

Nos termos do artigo 141, §3º da Lei das S.A., sempre que a eleição do Conselho tiver sido realizada por meio de voto múltiplo, que foi o caso da Companhia, a vacância de um dos cargos do Conselho gera a obrigação de que, na primeira assembleia geral, proceda-se à nova eleição de todo o Conselho.

Tendo em vista que a Companhia foi instada a convocar a presente Assembleia por conta da solicitação do Acionista Solicitante, faz-se necessário então, nos termos da lei, proceder à eleição de todo o Conselho, mediante a inclusão dos temas correspondentes à ordem do dia.

Proposta da Administração da Terra Santa Propriedades Agrícolas

Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 15 de agosto de 2023

2 – PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Diante do contexto em que se apresenta o pedido da Assembleia, a Administração da Companhia entende necessário apresentar para seus acionistas e para o mercado em geral seus comentários (considerando a orientação de seus assessores jurídicos internos e externos) quanto às solicitações realizadas pelo Acionista Solicitante.

Sem prejuízo das manifestações aqui contidas, que tratam apenas dos temas estritamente submetidos a deliberação e não são exaustivas, a Companhia se reserva o direito de tomar as medidas legais cabíveis para se resguardar da atuação do Acionista Solicitante perante a Companhia e seus integrantes.

Desde a consumação da combinação de negócios entre a antiga Terra Santa Agro S.A. e a SLC Agrícola S.A., ocorrida em agosto de 2021, que deu a origem à Companhia, o Acionista Solicitante (que sequer compareceu às assembleias da Terra Santa Agro S.A. que aprovaram a referida operação) vem propondo várias demandas e medidas contra a Companhia, seus administradores e acionistas, consubstanciada em dezenas de notificações, e-mails, reclamações à CVM e processos judiciais e arbitrais.

A Companhia, em boa-fé e em cumprimento dos deveres legais impostos a ela e seus administradores, vem atendendo a referidas manifestações quando cabível e sempre estritamente dentro dos limites estabelecidos pela legislação aplicável.

No entanto, referidas manifestações contêm alegações inverídicas, repetitivas e especulativas, e têm por finalidade atender unicamente aos interesses particulares do Acionista Solicitante, sem qualquer relação com o melhor interesse da Companhia.

A Companhia valoriza o papel de investidores engajados para o bom funcionamento do mercado de capitais e sempre esteve aberta à comunicação com todos os seus *stakeholders*. No entanto, tal engajamento deve ser exercido sempre nos limites da lei, da boa-fé e do melhor interesse da Companhia.

Diante do exposto, a Companhia apresenta abaixo a proposta da Administração quanto à ordem do dia da referida Assembleia.

(i) Prestação de esclarecimentos pela Administração da Companhia sobre questões relevantes, devidamente pormenorizadas na justificativa de ambos os pedidos de convocação de AGE.

Quanto ao primeiro tema da ordem do dia, como o requerimento formulado pelo Acionista Solicitante remete o seu objeto a um documento apartado, a análise e avaliação pelos acionistas ficam dificultadas.

De qualquer modo, o pedido de esclarecimentos se divide em quatro solicitações distintas, atentando contra a melhor governança e impossibilitando aos acionistas que manifestem sua vontade separadamente em relação a cada item.

Proposta da Administração da Terra Santa Propriedades Agrícolas Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 15 de agosto de 2023

Não obstante, de forma a facilitar a compreensão pelos Acionistas do objeto da Assembleia, a Companhia apresenta abaixo os seus esclarecimentos e proposta com relação a cada pedido de informações apresentado.

Como se verificará abaixo, os pedidos de informação apresentados (i) são incabíveis, pois correspondem a informações já devidamente prestadas pela Companhia em atendimento aos seus deveres legais e decorrentes da regulamentação em vigor; (ii) fundam-se em alegações não-substanciadas e distorcidas, movidas por interesses particulares do Acionista Solicitante; e (iii) tentam impor à Administração atribuições que não lhe competem.

i.a) Prestar esclarecimentos sobre as diligências adotadas em face dos veículos EWZ Brasil Fundos Investimentos em Ações e EWZ Investimentos LLC (“Veículos EWZ”), de forma a verificar e obter informações acerca de seu beneficiário final, dada a ligação com o presidente do Conselho de Administração, conforme exposto no item b.

Os esclarecimentos quanto a este tema já foram devidamente prestados à CVM, em resposta a reclamação apresentada pelo Acionista Solicitante perante aquela Autarquia com o mesmo conteúdo, na qual a Companhia confirmou a regularidade das informações disponibilizadas em seu Formulário de Referência.

Inicialmente, registra-se que o pedido de informações se funda em suposta ligação entre os Veículos EWZ e o presidente do Conselho de Administração da Companhia. No entanto, o Acionista Solicitante não apresenta qualquer evidência de tal ligação, e nem mesmo da ocorrência de qualquer ilegalidade, tentando imputar à Administração a responsabilidade por realizar diligências para apurar os “beneficiários finais”, o que claramente excede a competência da Administração.

Dentro dos seus deveres legais, nos termos da legislação aplicável e após verificação razoável, a Companhia buscou obter junto aos seus administradores e acionistas relevantes as informações exigidas por lei. As informações obtidas foram corretamente refletidas e divulgadas pela Companhia nos canais aplicáveis, seja via comunicado de participação relevante, seja via inclusão no Formulário de Referência, conforme exigido pelas Resoluções CVM nº 44/21 e 80/22.

Diante do exposto, a Companhia entende que os esclarecimentos sobre este tema já foram devidamente prestados dentro do que é exigido pela legislação do mercado de capitais, não havendo, portanto, o dever de “realizar diligências” para a prestação de qualquer informação adicional, não prevista na regulamentação em vigor.

i.b) Prestar esclarecimentos acerca das medidas adotadas pelos administradores, acerca das informações relativas à efetiva participação dos Fundos Gávea, conforme definido abaixo, em especial a prestação de informação da participação histórica, considerando os instrumentos de derivativos detidos pelos Fundos Gávea

Proposta da Administração da Terra Santa Propriedades Agrícolas Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 15 de agosto de 2023

Novamente, os esclarecimentos quanto a este tema já foram devidamente prestados à CVM, em resposta a manifestações anteriores do Acionista Solicitante nestes mesmos termos, na qual a Companhia confirmou a regularidade das informações disponibilizadas em seu Formulário de Referência.

Dentro dos seus deveres legais, nos termos da legislação aplicável e após verificação razoável, a Companhia divulgou e divulga as informações acerca dos seus acionistas que detenham participação relevante, seja via comunicado de participação relevante, seja via inclusão no Formulário de Referência, conforme exigido pelas Resoluções CVM nº 44/21 e 80/22.

Diante do exposto, a Companhia entende que os esclarecimentos sobre este tema já foram devidamente prestados dentro do que é exigido pela legislação do mercado de capitais, não havendo, portanto, qualquer informação adicional a ser prestada ou buscada pela Companhia.

i.c) Prestar esclarecimentos sobre a participação acionária dos administradores, quando da posse, conforme solicitado no âmbito da última assembleia geral ordinária e, posteriormente à sua realização, na forma do art. 157 da LSA, combinado com o a orientação da CVM constante do Caderno 8, à Companhia, bem como esclarecimentos acerca da acentuada queda da cotação das ações nos últimos meses.

Novamente, os esclarecimentos quanto a este tema já foram devidamente prestados diretamente ao Acionista Solicitante, em resposta ao requerimento feito diretamente ao RI da Companhia, bem como à CVM, em resposta a reclamação apresentada pelo Acionista Solicitante perante a CVM nos mesmos termos.

Nesse sentido, a Companhia repete os esclarecimentos já prestados inúmeras vezes:

“Em atendimento à sua mensagem, a companhia esclarece que, nos termos do artigo 157, caput, da Lei das S.A. e do artigo 11, §4, II da Resolução CVM 44/21, os administradores devem informar à companhia a titularidade de ações e outros valores mobiliários de sua emissão no primeiro dia útil após a investidura no cargo.

Mediante o recebimento de tais informações, nos termos do artigo 11, §§5º, 6º, da Resolução CVM 44/21, a companhia deverá enviar tais informações à CVM, de forma individual, no prazo de 10 dias após o término do mês em que ocorrer a investidura no cargo dos administradores.

Por fim, nos termos do artigo 11, §7, II, da Resolução CVM 44/21, referidas informações serão divulgadas ao mercado de forma consolidada, por órgão.

Diante do exposto, a companhia reitera que as informações solicitadas pelo acionista já se encontram disponíveis publicamente nos sites da CVM e da companhia desde o último dia 10 de maio, nos termos da lei.”

Proposta da Administração da Terra Santa Propriedades Agrícolas Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 15 de agosto de 2023

Diante do exposto, a Companhia entende que os esclarecimentos sobre este tema já foram devidamente prestados dentro do que é exigido pela legislação do mercado de capitais, não havendo, portanto, qualquer informação adicional a ser prestada ou buscada pela Companhia.

i.d) Prestar esclarecimentos gerais sobre a recente desvalorização expressiva das ações, em um momento em que o índice Ibovespa vem registrando alta expressiva, em especial quais seriam os motivos pelos quais ocorreu tal desvalorização, bem como perspectivas de curto e médio prazo, dado o fenômeno El Niño, eventuais políticas de hedge e eventuais impactos nos negócios da Companhia.

Nos termos da legislação aplicável, em especial a Resolução CVM 44/21, a Companhia avalia regularmente e de forma criteriosa todos os atos ou fatos ocorridos ou relacionados aos seus negócios que possam caracterizar fato relevante, realizando as divulgações necessárias, bem como reporta mensalmente à CVM as movimentações de valores mobiliários de seus administradores e demais pessoas vinculadas.

Para além do que compete à Companhia, as movimentações de seus valores mobiliários refletem condições de mercado, em negociações realizadas por investidores em bolsa de valores, não havendo como a Companhia se manifestar sobre a precificação em bolsa de seus valores mobiliários.

Com relação aos demais questionamentos, que se referem a questões operacionais da Companhia e perspectivas dos seus negócios, nota-se que o Acionista Solicitante em nenhum momento trouxe tais questões à Companhia, deixando para apresentá-las em sede de pedido de assembleia geral. Outrossim, o Acionista Solicitante não esclareceu a fonte de onde obteve referidas informações.

Por todo o exposto, a Administração da Companhia entende ser o caso de **rejeição** da primeira matéria da ordem do dia.

(ii) Nos termos do art. 120, da Lei nº. 6.404/76, a suspensão do exercício dos direitos políticos dos acionistas Bonsucex Holding S.A, Silvio Tini de Araújo, EWZ Brasil Fundo de Investimentos de Ações, EWZ Investments LLC, Demeter Fundo de Investimento em Ações, Demeter II Fundo de Investimento de Ações Investimento no Exterior, Gávea Macro Master Fundo de Investimento Multimercado, Gávea Macro Dólar Master Fundo de Investimento Multimercado, Gávea Macro II Master Fundo de Investimento Multimercado, Gávea Macro Plus Master Fundo de Investimento Multimercado e Bradseg GIF IV Fundo de Investimento Multimercado – Investimento no Exterior, em razão do descumprimento das obrigações legais consubstanciadas no dever de informar e no dever de lealdade, até que seja registrada a oferta pública de aquisição de saída do Novo Mercado requerida pelos Acionistas Controladores da TS Propriedades.

Conforme informações prestadas desde a abertura do capital da Companhia e constantes do seu Formulário de Referência, a Companhia não possui acionista controlador ou bloco de controle formado, bem como não há acordo de acionistas arquivado em sua sede.

Proposta da Administração da Terra Santa Propriedades Agrícolas Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 15 de agosto de 2023

Conforme também divulgado em seus materiais exigidos por lei, a Companhia atende ao percentual de ações em circulação mínimo exigido pelo Regulamento do Novo Mercado.

Diante do exposto, dentro da sua esfera de competência, a Administração da Companhia desconhece qualquer descumprimento pelos acionistas acima referidos de “obrigação imposta pela lei ou pelo estatuto” perante a Companhia, que pudesse justificar a suspensão de seus direitos políticos nos termos do artigo 120 da Lei das S.A.

O que a Administração pode apurar até o momento, e que já foi objeto de resposta ao Acionista Solicitante e à CVM em diversas ocasiões, são apenas alegações genéricas, repetitivas e não fundamentadas do Acionista Solicitante, que tenta impor sua vontade em detrimento do melhor interesse da Companhia e de seus demais *stakeholders*.

Em precedente recente, o Colegiado da CVM teve a oportunidade de se manifestar sobre pedido de suspensão de direitos de acionista efetuado contra o Acionista Solicitante, que dele se beneficiou, e que agora tenta usar ilegalmente o mesmo mecanismo contra outros acionistas.¹

Em decisão unânime do Colegiado, que acompanhou a manifestação da Superintendência de Relações com Empresas (“SEP”), o Colegiado declarou a ilegalidade de pedido de suspensão dos direitos do Acionista Solicitante com base em alegação genérica e não fundamentada.

De acordo com a SEP: “Por interferir de maneira relevante na esfera dos direitos do acionista, tal instituto não pode ser indiscriminadamente utilizado, devendo ser respeitados os limites legais e, sobretudo, ser investigadas quais obrigações, quando descumpridas, ensejariam a possibilidade de aplicação da suspensão do exercício de direitos do acionista, o que não ocorreu no presente caso”.

Em sua manifestação, a SEP também ressaltou o argumento do próprio Acionista Solicitante de que “a possibilidade prevista no art. 120 não pode ser usada como forma de solucionar conflitos entre acionistas, conforme entendimento apresentado em precedente da CVM.”

Além disso, o Diretor Otto Lobo destacou no precedente em questão que não restou demonstrado o evento em que o requerente teria deixado de cumprir obrigação imposta pela lei ou pelo estatuto perante a companhia, conforme exigido pelo artigo 120 da Lei da S.A. “o que, por si só, tornaria ilegal a suspensão pretendida”. Entendimento diverso implicaria pré-julgamento, sem provas, da questão, em violação aos princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa.

¹ Conforme decisão do Colegiado de 25 de abril de 2023, disponível em https://conteudo.cvm.gov.br/decisoes/2023/20230425_R1/20230425_D2848.html.

Proposta da Administração da Terra Santa Propriedades Agrícolas Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 15 de agosto de 2023

Por fim, ressalta-se também a patente ilegalidade do pedido formulado na sua forma, que não só carece de qualquer individualização das supostas condutas imputadas aos acionistas, como impede aos acionistas da Companhia que manifestem sua vontade separadamente em relação a cada demanda.

Diante do exposto, a Administração da Companhia manifesta o entendimento de que o presente pedido de deliberação se afigura como **ilegal**, nos termos da legislação aplicável e conforme decisão unânime do Colegiado da CVM. Não obstante, caso, apesar da sua ilegalidade, tal matéria ainda assim seja colocada em votação, a Administração da Companhia entende que o caso é de **rejeição**.

(iii) Com fundamento nos arts. 153 a 159 da Lei das S.A., propositura de ação de responsabilidade contra os administradores e ex-administradores da Companhia, especificamente Silvio Tini de Araújo, Renato Carvalho do Nascimento, Julio César de Toledo Piza Neto, Arlindo De Azevedo Moura, Carlos Augusto Reis de Athayde Fernandes José Humberto Prata Theodoro Júnior e Marcelo Lambrecht (a) por infração de seus deveres fiduciários, (b) pelos prejuízos causados ao patrimônio da Companhia em decorrência do recebimento de vantagem indevida e ilícita no âmbito da Operação em que a Companhia foi criada para viabilizar a aquisição do controle da operação agrícola da Terra Santa Agro S.A. pela SLC Agrícola S.A., (c) bem como pela perda patrimonial que vem sendo imposta à Companhia pela simultânea pactuação de arrendamentos das terras altamente cultiváveis da Companhia em prazos e condições lesivos à Companhia em favor da SLC.

Em sua manifestação de 23 de junho de 2023, o Acionista Solicitante apresenta diversas alegações acerca da combinação de negócios realizada entre a antiga Terra Santa Agro S.A. com a SLC Agrícola S.A., concluída em agosto de 2021, que deu origem à Companhia.

A combinação de negócios foi concluída há quase dois anos, tendo sido amplamente divulgada ao mercado, aprovada em assembleias gerais das sociedades envolvidas por larga maioria, conduzidas por assessores de primeira linha (Itaú BBA, Bradesco BBI, Pinheiro Neto Advogados, Mattos Filho, EY e PwC) e revisada por órgãos reguladores.

As demonstrações financeiras da Companhia desde então foram devidamente auditadas e, juntamente com as contas dos administradores, aprovadas em assembleia geral da Companhia, a despeito das reclamações do Acionista Solicitante, com a outorga da quitação aos administradores da Companhia em relação a tal período.

Os questionamentos do Acionista Solicitante também não são novos, tendo sido abordados e esclarecidos *ad nauseam* por meio de respostas enviadas à CVM e esclarecimentos prestados nas assembleias gerais ordinárias da Companhia realizadas em 2022 e 2023.

As manifestações do Acionista Solicitante contêm alegações inverídicas, repetitivas e especulativas que, por falta de entendimento ou de forma intencional, distorcem os elementos da combinação de negócios na tentativa de criar uma narrativa inverídica e de teor conspiratório.

Proposta da Administração da Terra Santa Propriedades Agrícolas Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 15 de agosto de 2023

A insistência do Acionista Solicitante em atacar repetidamente a Companhia e seus integrantes (a despeito de todos os esclarecimentos já prestados, por diversos meios), com alegações especulativas e sem fundamento levam à conclusão de que tais manifestações têm por finalidade atender unicamente aos seus interesses particulares, sem qualquer relação com o melhor interesse da Companhia.

Em precedente recente do Colegiado da CVM², entendeu-se que uma proposta de ajuizamento de ação de responsabilidade contra administradores ou ex-administradores de uma companhia aberta deve ser provida de substância, mérito e sentido lógico. Neste sentido:

“51. Diante do conjunto fático-probatório constante dos autos, fica claro que a ação de responsabilidade objeto de deliberação nas AGEs, conforme pedido de convocação de assembleia geral formulado pelos Reclamantes, era desprovida de qualquer substância, mérito e até mesmo sentido lógico. São vários os elementos a confirmar a temeridade da ação de responsabilidade objeto de deliberação das AGEs, bem como o interesse da Companhia em não propor a ação de responsabilidade.”

Nesse sentido, a Administração reitera a legalidade da combinação de negócios, que se depreende dos seus próprios termos, constatável da simples análise dos inúmeros documentos colacionados pelo Acionista Solicitante em suas manifestações.

Qualquer pretensão de responsabilização de um administrador passa por três requisitos básicos: “(i) conduta antijurídica imputável ao administrador; (ii) dano experimentado pela companhia; e (iii) nexos de causalidade entre a conduta antijurídica do administrador e o dano experimentado pela companhia.”³

Assim, ao avaliar as várias acusações formuladas pelo Acionista Solicitante, verificam-se evidentes falhas e inconsistências, na medida em que não são capazes de caracterizar e/ou individualizar quais teriam sido as supostas condutas ilegais de cada administrador ou ex-administrador nomeado, e não são capazes de fundamentar em que medida as operações legítimas realizadas poderiam constituir algum tipo de dano à Companhia.

Nesse contexto, fica também patente a ilegalidade do pedido formulado na sua forma, que carece de qualquer individualização das supostas condutas imputadas aos administradores e ex-administradores da Companhia, o que impede que os acionistas da Companhia manifestem sua vontade separadamente em relação à proposta formulada contra cada administrador ou ex-administrador.

² <https://www.gov.br/cvm/pt-br/assuntos/noticias/cvm-condena-acusados-de-exercicio-irregular-de-cargo-de-membro-do-conselho-de-administracao-por-pessoas-inabilitadas>

³ Lazzareschi Neto, Alfredo Sérgio. Lei das Sociedades por Ações Anotada. 5ª ed., rev., atual. e ampl. – São Paulo: Societatis Edições (Bok 2), 2017. Volume 2, pág. 729.

Proposta da Administração da Terra Santa Propriedades Agrícolas Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 15 de agosto de 2023

Além disso, o Acionista Solicitante falha em identificar quais das alegadas práticas teriam sido supostamente praticadas pelos administradores e ex-administradores na qualidade de administradores da Companhia, o que resultaria na ausência denexo causal e na impossibilidade de a assembleia geral da Companhia autorizar o ajuizamento de ação de responsabilidade por atos supostamente praticados por administradores de outras companhias.

Conforme mencionado na Proposta da Administração em relação à matéria anterior, o que se verifica de fato aqui é mais uma tentativa do Acionista Solicitante de impor sua vontade em detrimento do melhor interesse da Companhia e de seus demais *stakeholders*.

Diante do exposto, a Administração da Companhia manifesta o entendimento de que o presente pedido de deliberação se afigura como **ilegal**, nos termos da legislação aplicável e conforme precedente do Colegiado da CVM. Não obstante, caso, apesar da sua ilegalidade, tal matéria ainda assim seja colocada em votação, a Administração da Companhia entende que o caso é de **rejeição**.

(iv) Deliberar acerca da independência dos candidatos para os cargos de membros independentes do Conselho de Administração da Companhia

Nos termos do artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado, a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como membros independentes deve ser objeto de deliberação pela Assembleia Geral da Companhia.

Os candidatos a conselheiros independentes são: Julio Cesar de Toledo Piza Neto, Ricardo Baldin e Ana Paula Malvestio. Para maiores informações sobre os candidatos a conselheiros independentes, vide documento constante do Anexo 6 desta Proposta, que contém as informações relativas aos itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência.

Nos termos do artigo 17, I, do Regulamento do Novo Mercado, a Companhia obteve a declaração dos candidatos indicados acima, na qual atestaram o seu enquadramento nos critérios estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado. Além disso, o Conselho de Administração da Companhia manifestou-se favoravelmente ao enquadramento dos candidatos listados acima nos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado.

Considerando o exposto acima, a Administração propõe aos acionistas que aprove, no âmbito da Assembleia Geral Extraordinária, o enquadramento de Julio Cesar de Toledo Piza Neto, Ricardo Baldin e Ana Paula Malvestio como candidatos a membros independentes do Conselho de Administração.

Proposta da Administração da Terra Santa Propriedades Agrícolas Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 15 de agosto de 2023

(v) Eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia

Tendo em vista que a presente eleição está sendo feita em cumprimento ao disposto no artigo 141, §3º do Estatuto Social, a Administração entende que a sua composição deverá ser mantida em 6 (seis) membros, conforme a eleição originalmente realizada.

A Administração propõe os nomes a seguir para compor o Conselho de Administração, com prazo de mandato unificado, que se encerrará na data de realização da assembleia geral ordinária em que os acionistas da Companhia deliberarem acerca das demonstrações financeiras do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023.

- Silvio Tini de Araújo
- Renato Carvalho de Nascimento
- Carlos Augusto Reis de Athayde Fernandes
- Julio Cesar de Toledo Piza Neto (membro independente)
- Ricardo Baldin (membro independente)
- Ana Paula Malvestio (membro independente)

Para maiores informações sobre os candidatos a membros do Conselho de Administração, vide documento constante do Anexo 8 desta Proposta, que contém as informações relativas aos itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência.

O Conselho de Administração se manifestou favoravelmente quanto ao enquadramento de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária da Companhia.

A votação dos candidatos acima propostos será feita por chapa, a ser eleita pelo voto majoritário dos Acionistas.

Os Acionistas representando, no mínimo, 5% do capital social, poderão requerer por escrito à Companhia a adoção do processo de voto múltiplo, nos termos artigo 3º da Resolução CVM nº 70/22 e do artigo 141 da Lei 6.404/76.

Se validamente requerida a adoção de procedimento de voto múltiplo, a votação será feita de forma individual, e serão atribuídos a cada ação tantos votos quantos forem os cargos a serem preenchidos no Conselho de Administração da Companhia, sendo permitido ao Acionista o direito de acumular votos em um só candidato ou distribuí-los entre vários candidatos.

Os Acionistas que pretendam requerer a adoção do processo de voto múltiplo deverão fazê-lo por escrito à Companhia, até às 10 horas do dia 13 de agosto de 2023, por meio do endereço de e-mail ri@terrasantapa.com.br (assunto: “Voto Múltiplo AGE 2023”) ou mediante correspondência entregue na

**Proposta da Administração da Terra Santa Propriedades Agrícolas
Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 15 de agosto de 2023**

sede da Companhia localizada na Praça General Gentil Falcão, 108 – 8º andar – cj 81 sala 4, CEP: 04571-150, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, aos cuidados de “Mariana Dantas Mesquita– Diretoria de Relação com Investidores”.

* * *

**Proposta da Administração da Terra Santa Propriedades Agrícolas
Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 15 de agosto de 2023**

3 – ANEXO 1: PRIMEIRO PEDIDO DE CONVOCAÇÃO

Disponível no link:

<https://www.terrasantapa.com.br/Download.aspx?Arquivo=sCoi7Vmlfxhf6OYfOxXzQw==>

**Proposta da Administração da Terra Santa Propriedades Agrícolas
Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 15 de agosto de 2023**

4 – ANEXO 2: ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2023

Disponível no link:

<https://www.terrasantapa.com.br/Download.aspx?Arquivo=r2Stchkirj//2JqySlpCOQ==>

**Proposta da Administração da Terra Santa Propriedades Agrícolas
Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 15 de agosto de 2023**

5 – ANEXO 3: SEGUNDO PEDIDO DE CONVOCAÇÃO

Disponível no link:

<https://www.terrasantapa.com.br/Download.aspx?Arquivo=TO37GK/DI9+7FbezKj1ANQ==>

**Proposta da Administração da Terra Santa Propriedades Agrícolas
Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 15 de agosto de 2023**

6 – ANEXO 4: MANIFESTAÇÃO DE 25 DE JUNHO DE 2023

Disponível no link:

<https://www.terrasantapa.com.br/Download.aspx?Arquivo=pGiUhhhHpj2XepHX1GFzeA==>

**Proposta da Administração da Terra Santa Propriedades Agrícolas
Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 15 de agosto de 2023**

7 – ANEXO 5: ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2023

Disponível no link:

<https://www.terrasantapa.com.br/Download.aspx?Arquivo=wEiG2IR/EeMGckyIZW17Fw==>

**Proposta da Administração da Terra Santa Propriedades Agrícolas
Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 15 de agosto de 2023**

8 – ANEXO 6: INFORMAÇÕES SOBRE OS CANDIDATOS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência)

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Abaixo encontram-se nomes dos candidatos propostos pela administração.

7.3 - Composição e experiência profissional da administração

1)

Nome:	Silvio Tini de Araújo
CPF:	064.065.488-68
Data de Nascimento:	02/07/1946
Profissão:	Empresário
Cargo eletivo ocupado:	Membro do Conselho de Administração
Data de eleição atual/pretendida:	15/8/2023
Data da posse atual/pretendida:	Até 30 dias após eleição
Prazo do mandato atual/pretendida	Assembleia Geral Ordinária de 2024
Indicação se foi eleito pelo controlador ou não	Não aplicável.
Data de início dos Mandatos Consecutivos	10/05/2021
Outros cargos e funções exercidas no emissor:	Não Aplicável

a) Principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, incluindo Empresas, cargo e funções inerentes:

Paulista e empresário, lidera a Bonsucex Holding desde sua fundação, em 1982. Bacharel em Ciências Jurídicas e Econômicas é graduado e pós-graduado em Direito Civil pela Fundação Armando Álvares Penteado – FAAP, com extensão em Macroeconomia pela New York Institute of Finance – NYIF. É presidente do Conselho de Administração da Terra Santa Propriedades Agrícolas S.A. e membro do Conselho de Administração da Alpargatas S.A. É membro do Comitê de Finanças da Alpargatas S.A. Conselheiro do Museu de Arte de São Paulo (MASP), e, fundador e vice-presidente de honra do Museu Brasileiro de Escultura (MUBE). Além disso, é conselheiro da Sociedade Hípica Paulista (SHP) e fundador da Associação Brasileira de Criadores do Cavallo Andaluz-Brasileiro (ABCAB). Foi Conselheiro do São Paulo Golf Clube (SPGC), e, é presidente e fundador do Pôr do Sol Golf Clube. É sócio remido e benfeitor do Sport Club Corinthians Paulista (SCCP).

b) Cargos de administração que exerce ou exerceu em companhias abertas:

Proposta da Administração da Terra Santa Propriedades Agrícolas
Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 15 de agosto de 2023

Presidente da Bonsucex Holding S.A., Presidente do Conselho de Administração da Terra Santa Propriedades Agrícolas, membro do Conselho de Administração da Alpargatas S.A.

c) Qualquer condenação criminal, mesmo que não transitada em julgado, com indicação do estágio em que se encontra o processo:

Não existe qualquer condenação criminal, mesmo que não transitada em julgado

d) Qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas, mesmo que não transitada em julgado, indicando se o processo correspondente está em recurso no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional:

Sim - processo extinto, que culminou com a aplicação de multa já quitada.

e) Qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer:

Não existe qualquer condenação transita em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer

f) Declaração quanto a ser ou não considerado pessoa exposta politicamente (conforme definido na regulamentação aplicável), descrevendo os motivos para tal caracterização

Não é considerado pessoa exposta politicamente

g) Critérios de membro independente:

O membro não é considerado independente

2)

Nome:	Renato Carvalho do Nascimento
CPF:	633.578.366-53
Data de Nascimento:	07/04/1971
Profissão:	Engenheiro
Cargo eletivo ocupado:	Membro do Conselho de Administração
Data de eleição atual/pretendida:	15/8/2023
Data da posse atual/pretendida:	Até 30 dias após eleição
Prazo do mandato atual/pretendida	Assembleia Geral Ordinária de 2024
Indicação se foi eleito pelo controlador ou não	Não aplicável
Data de início dos Mandatos Consecutivos	10/05/2021

Proposta da Administração da Terra Santa Propriedades Agrícolas
Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 15 de agosto de 2023

Outros cargos e funções exercidas no emissor:	Não aplicável
---	----------------------

a) Principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, incluindo Empresas, cargo e funções inerentes:

O Sr. Renato Carvalho do Nascimento é membro do Conselho de Administração da Companhia e sócio fundador da Laplace Finanças, empresa de assessoria financeira e gestão de fundos. Graduiu-se em engenharia mecatrônica pela Escola Politécnica da USP, com um MBA pela Tuck School of Business at Dartmouth. Foi sócio fundador da Angra Partners. Acumulou experiência de investment banking na Lehman Brothers em Nova York e como consultor pela Monitor e Accenture. Foi membro dos conselhos de administração da Telemig, Metrô-RJ e Tropical, além de presidente do conselho da Maeda. Renato é atualmente presidente do conselho da TMA no Brasil. Renato foi professor de finanças do curso de MBA do Insper em São Paulo.

Nos últimos cinco anos, não houve qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da CVM nem qualquer condenação transitada em julgado que tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividade profissional ou comercial em face de Renato Carvalho do Nascimento.

b) Cargos de administração que exerce ou exerceu em companhias abertas:

- Membro do Conselhos de Administração da Telemig
- Membro do Conselhos de Administração do Metrô-RJ e Tropical
- Presidente do Conselho de Administração da Maeda S.A. Agroindustrial
- Membro do Conselho de Administração da Via Varejo
- Membro do Conselho de Administração do TMA (*turnaround management association*) no Brasil.
- Membro do Conselho de Administração da Terra Santa Propriedades Agrícolas

c) Qualquer condenação criminal, mesmo que não transitada em julgado, com indicação do estágio em que se encontra o processo:

Não existe qualquer condenação criminal, mesmo que não transitada em julgado

d) Qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas, mesmo que não transitada em julgado, indicando se o processo correspondente está em recurso no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional:

Não existe qualquer condenação em processo administrativo da CVM, mesmo que não transitada e julgada

e) Qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer:

Não existe qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer

f) Declaração quanto a ser ou não considerado pessoa exposta politicamente (conforme definido na regulamentação aplicável), descrevendo os motivos para tal caracterização

Não é considerado pessoa exposta politicamente

Proposta da Administração da Terra Santa Propriedades Agrícolas
Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 15 de agosto de 2023

g) Critérios de membro independente:

O membro não é considerado independente

3)

Nome:	Carlos Augusto Reis de Athayde Fernandes
CPF:	293.525.618-21
Data de Nascimento:	23/07/1980
Profissão:	Advogado
Cargo eletivo ocupado:	Membro do Conselho de Administração
Data de eleição atual/pretendida:	15/8/2023
Data da posse atual/pretendida:	Até 30 dias após eleição
Prazo do mandato atual/pretendida	Assembleia Geral Ordinária de 2024
Indicação se foi eleito pelo controlador ou não	Não aplicável.
Data de início dos Mandatos Consecutivos	10/05/2021
Outros cargos e funções exercidas no emissor:	Membro do Comitê de Assuntos Jurídicos

a) Principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, incluindo Empresas, cargo e funções inerentes:

Advogado. Bacharel em Direito pela Fundação Armando Álvares Penteado - FAAP. cursou LLM em Direito Societário pelo Insper – Instituto de Ensino e Pesquisa. Realizou os Cursos de Conselho Fiscal na Prática e Secretaria de Governança Corporativa pelo IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. Foi estagiário e advogado em escritórios de advocacia de renome. Membro da Ordem dos Advogados do Brasil, seção de São Paulo. Associado da Associação dos Advogados de São Paulo (AASP). É membro do Conselho de Administração da Azevedo & Travassos S.A. e Terra Santa Propriedades Agrícolas S.A. É membro do Comitê de Auditoria da Alpargatas S.A. Foi membro efetivo do Conselho Fiscal da Alpargatas S.A., dos Comitês de Inovação e de Auditoria da Terra Santa Agro S.A. Foi membro do Comitê de Gente da Terra Santa Agro S.A. É coordenador do Comitê Jurídico da Rossi Residencial S.A. Foi membro Suplente do Conselho Fiscal da Companhia Paranapanema S.A. e atualmente é membro suplente do Conselho Fiscal da Bombril S.A. Ocupa o cargo de Advogado da Bonsucex Holding S.A.

b) Cargos de administração que exerce ou exerceu em companhias abertas:

- Membro Efetivo do Conselho de Administração da Azevedo & Travassos S.A.
- Membro Efetivo do Conselho de Administração da Terra Santa Propriedades Agrícolas S.A.
- Membro Efetivo do Conselho Fiscal da Alpargatas S.A.
- Membro do Comitê de Auditoria da Alpargatas S.A.
- Membro do Comitê de Auditoria da Terra Santa Agro S.A.

Proposta da Administração da Terra Santa Propriedades Agrícolas
Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 15 de agosto de 2023

- Membro do Comitê de Gente da Terra Santa Agro S.A.
- Membro do Comitê de Inovação da Terra Santa Agro S.A.
- Membro do Comitê de Governança e de Assuntos Jurídicos da Terra Santa Agro S.A.
- Membro Suplente do Conselho Fiscal da Paranapanema S.A.
- Membro Suplente do Conselho Fiscal da Bombril S.A.
- Coordenador do Comitê Jurídico da Rossi Residencial S.A.

c) Qualquer condenação criminal, mesmo que não transitada em julgado, com indicação do estágio em que se encontra o processo:

Não existe qualquer condenação criminal, mesmo que não transitada em julgado

d) Qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas, mesmo que não transitada em julgado, indicando se o processo correspondente está em recurso no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional:

Não existe qualquer condenação em processo administrativo da CVM, mesmo que não transitada e julgada

e) Qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer:

Não existe qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer

f) Declaração quanto a ser ou não considerado pessoa exposta politicamente (conforme definido na regulamentação aplicável), descrevendo os motivos para tal caracterização

Não é considerado pessoa exposta politicamente

g) Critérios de membro independente:

Não é considerado membro independente

4)

Nome:	Julio Cesar de Toledo Piza Neto
CPF:	157.429.868-23
Data de Nascimento:	18/08/1970
Profissão:	Engenheiro Agrônomo
Cargo eletivo ocupado:	Membro Independente do Conselho de Administração
Data de eleição atual/pretendida:	15/8/2023
Data da posse atual/pretendida:	Até 30 dias após eleição
Prazo do mandato atual/pretendida	Assembleia Geral Ordinária de 2024
Indicação se foi eleito pelo controlador ou não	Não aplicável.

Proposta da Administração da Terra Santa Propriedades Agrícolas
Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 15 de agosto de 2023

Data de início dos Mandatos Consecutivos	10/05/2021
Outros cargos e funções exercidas no emissor:	Não aplicável.

a) Principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, incluindo Empresas, cargo e funções inerentes:

Graduado em Engenharia Agrônômica pela Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" - ESALQ/USP de Piracicaba e pós-graduado em Administração e Finanças pela Columbia Business School de Nova Iorque. Além de experiência de 8 anos como Engenheiro Agrônomo no campo, o Sr. Piza também trabalhou por 6 anos na McKinsey and Company em São Paulo, onde assumiu posições de destaque, bem como foi CEO da Brasil Agro no período de 2008 a 2016.

b) Cargos de administração que exerce ou exerceu em companhias abertas:

Conselheiro de Administração na Boa Safra Sementes
Conselheiro de Administração na Atvos
Conselheiro de Administração na Usina Santa Terezinha
Senior Advisor for Agribusiness McKinsey & Company
Conselheiro de Administração na Terra Santa Propriedades Agrícolas
Conselheiro de Administração no Grupo Roncado

c) Qualquer condenação criminal, mesmo que não transitada em julgado, com indicação do estágio em que se encontra o processo:

Não existe qualquer condenação criminal, mesmo que não transitada em julgado

d) Qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas, mesmo que não transitada em julgado, indicando se o processo correspondente está em recurso no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional:

Não existe qualquer condenação em processo administrativo da CVM, mesmo que não transitada e julgada

e) Qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer:

Não existe qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer

f) Declaração quanto a ser ou não considerado pessoa exposta politicamente (conforme definido na regulamentação aplicável), descrevendo os motivos para tal caracterização

Não é considerado pessoa exposta politicamente

g) Critérios de membro independente:

A Companhia utiliza como base de seus critérios de eleição de seus Conselheiros Independentes, as recomendações propostas no §2º do Art. 16 do Regulamento do Novo Mercado instituído pela B3, o qual

Proposta da Administração da Terra Santa Propriedades Agrícolas
Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 15 de agosto de 2023

determina que “Conselheiro Independente” caracteriza-se por: (i) não é afim até segundo grau do acionista controlador, de administrador da companhia ou de administrador do acionista controlador; (ii) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; (iii) não tem relações comerciais com a companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; e (iv) não ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; (v) não recebe outra remuneração da companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar 000

5)

Nome:	Ricardo Baldin
CPF:	163.678.040-72
Data de Nascimento:	14/07/1954
Profissão:	Contador
Cargo eletivo ocupado:	Membro Independente do Conselho de Administração
Data de eleição atual/pretendida:	15/8/2023
Data da posse atual/pretendida:	Até 30 dias após eleição
Prazo do mandato atual/pretendida	Assembleia Geral Ordinária de 2024
Indicação se foi eleito pelo controlador ou não	Não aplicável
Data de início dos Mandatos Consecutivos	21/12/2021
Outros cargos e funções exercidas no emissor:	Não aplicável.

a) Principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, incluindo Empresas, cargo e funções inerentes:

Bacharel em ciências contábeis, auditor independente há 31 anos e ex-sócio da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes. É membro independente e especialista financeiro do Comitê de Auditoria no Grupo Itaú Unibanco desde 2021. Ocupou diversos cargos no Grupo Itaú Unibanco, incluindo o de Diretor Executivo de Auditoria Interna no Itaú Unibanco S.A. (2009 a 2015). É Coordenador do Comitê de Auditoria da Alpargatas S.A. desde 2018 e da Eneva S.A. desde 2019; membro do Conselho Fiscal da Metalúrgica Gerdau S.A. desde 2020; membro da Comissão de Governança de Instituições Financeiras do IBGC desde 2021 e é

Proposta da Administração da Terra Santa Propriedades Agrícolas

Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 15 de agosto de 2023

Consultor de Empresas na RMB Assessoria e Consultoria Empresarial e Contábil EIRELI. Atuou como membro do Conselho de Administração e membro do Comitê de Auditoria da XP Investimentos S.A. (2020 a 2021); membro do Comitê de Auditoria da Totvs S.A. (2020); membro do Conselho de Administração e Coordenador do Comitê de Auditoria da Ecorodovias (2018 a 2020); membro do Conselho Fiscal do Fundo Garantidor de Crédito (FGC) (2018 a 2019); membro do Comitê de Auditoria da Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP) (2014) e da Tecnologia Bancária (TECBAN) (2015) e Coordenador do Comitê de Auditoria da Redecard S.A. (2013 a 2014). Foi Diretor de Controladoria, Tecnologia e Controles Internos e Riscos no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) (2016 a 2017). Atuou por 31 anos como auditor independente e ex-sócio da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes e foi também sócio responsável do Grupo de Instituições Financeiras da PwC na América do Sul, tendo coordenado diversos trabalhos na região, inclusive a avaliação do Sistema Financeiro do Equador, e na avaliação do Sistema Financeiro Público Nacional, além de ter participado de vários trabalhos de due diligence desse sistema.

b) Cargos de administração que exerce ou exerceu em companhias abertas:

Conselheiro de Administração da XP Investimentos (2020 a 2021)
Conselheiro de Administração na Ecorodovias (2018 a 2020)

c) Qualquer condenação criminal, mesmo que não transitada em julgado, com indicação do estágio em que se encontra o processo:

Não existe qualquer condenação criminal, mesmo que não transitada em julgado

d) Qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas, mesmo que não transitada em julgado, indicando se o processo correspondente está em recurso no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional:

Não existe qualquer condenação em processo administrativo da CVM, mesmo que não transitada e julgada

e) Qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer:

Não existe qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer

f) Declaração quanto a ser ou não considerado pessoa exposta politicamente (conforme definido na regulamentação aplicável), descrevendo os motivos para tal caracterização

Não é considerado pessoa exposta politicamente.

g) Critérios de membro independente:

A Companhia utiliza como base de seus critérios de eleição de seus Conselheiros Independentes, as recomendações propostas no §2º do Art. 16 do Regulamento do Novo Mercado instituído pela B3, o qual determina que “Conselheiro Independente” caracteriza-se por: (i) não é afim até segundo grau do acionista controlador, de administrador da companhia ou de administrador do acionista controlador; (ii) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; (iii) não tem relações comerciais com a companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; e (iv) não ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações

Proposta da Administração da Terra Santa Propriedades Agrícolas
Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 15 de agosto de 2023

comerciais com a companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; (v) não recebe outra remuneração da companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

6)

Nome:	Ana Paula Malvestio
CPF:	138.576.478-33
Data de Nascimento:	21/09/1969
Profissão:	Advogada
Cargo eletivo ocupado:	Membro do Conselho de Administração
Data de eleição atual/pretendida:	15/08/2023
Data da posse atual/pretendida:	Até 30 dias após eleição
Prazo do mandato atual/pretendida	Assembleia Geral Ordinária de 2024
Indicação se foi eleito pelo controlador ou não	Não aplicável
Data de início dos Mandatos Consecutivos	Não aplicável
Outros cargos e funções exercidas no emissor:	Não aplicável.

a) Principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, incluindo Empresas, cargo e funções inerentes:

Formada em Bacharelado em Direito pela Universidade de Ribeirão Preto, com formação em Conselheira de Administração pelo IBGC, sócia da consultoria tributária e societária da PricewaterhouseCoopers. É dedicada exclusivamente à atividade de consultoria com foco na área societária e tributária. Tem experiência em administração da carga tributária para empresas do setor de agronegócio. Especialista em processos de reestruturação societária. Idealizou e coordenou diversas reestruturações societárias. Coordenou e atuou em importantes *due diligences* no setor sucroalcooleiro. Tem larga experiência em temas tributários, prestando consultoria em temas legais e regulatórios contábeis.

PwC - PricewaterhouseCoopers (1990 – 2022)

- Sócia-líder no Brasil de consultoria tributária para empresas do agronegócio (2006– 2022)
- Sócia-líder do *Brasil-US Business Network* na PwC NY (Intercâmbio 2018 -2021)
- Sócia-líder no Brasil de Diversidade & Inclusão (2013– 2018)

Proposta da Administração da Terra Santa Propriedades Agrícolas

Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 15 de agosto de 2023

- Sócia-líder no Brasil da indústria de Agribusiness e do Centro de Excelência em Agribusiness (2015-2018)
- Sócia de consultoria tributária (2006–2022)

b) Cargos de administração que exerce ou exerceu em companhias abertas:

Não aplicável.

c) Qualquer condenação criminal, mesmo que não transitada em julgado, com indicação do estágio em que se encontra o processo:

Não existe qualquer condenação criminal, mesmo que não transitada em julgado

d) Qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas, mesmo que não transitada em julgado, indicando se o processo correspondente está em recurso no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional:

Não existe qualquer condenação em processo administrativo da CVM, mesmo que não transitada e julgada

e) Qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer:

Não existe qualquer condenação transita em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer

f) Declaração quanto a ser ou não considerado pessoa exposta politicamente (conforme definido na regulamentação aplicável), descrevendo os motivos para tal caracterização

Não é considerado pessoa exposta politicamente

g) Critérios de membro independente:

A Companhia utiliza como base de seus critérios de eleição de seus Conselheiros Independentes, as recomendações propostas no §2º do Art. 16 do Regulamento do Novo Mercado instituído pela B3, o qual determina que “Conselheiro Independente” caracteriza-se por: (i) não é afim até segundo grau do acionista controlador, de administrador da companhia ou de administrador do acionista controlador; (ii) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; (iii) não tem relações comerciais com a companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; e (iv) não ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; (v) não recebe outra remuneração da companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar